



Brussels' Call

Apelo de Bruxelas

Juntas/os por uma Europa Livre de Prostituição

Sexualidade segura com igualdade: não à compra de sexo!

Projeto promovido pela EOS - Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento, cofinanciado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 246/98, de 11 de Agosto

JUNTOS PELA EUROPA APELO DE BRUXELAS LIVRE DE PROSTITUIÇÃO

TOGETHER FOR A EUROPE
BRUSSELS' CALL
AGAINST PROSTITUTION

Nós, as/os signatárias/os do Apelo de Bruxelas estamos Juntas/os por uma Europa livre de prostituição.

Isto é crucial para que tenhamos uma Europa onde a justiça, a igualdade, a não discriminação e a ausência de opressão sejam a norma; onde todas as relações sexuais sejam desejadas e com prazer para ambas as partes e aqueles que coagem, exploram e cometem violência sexualizada sejam responsabilizados pelas suas ações.

Para concretizarmos esta visão da Europa que queremos, precisamos tomar importantes decisões jurídicas e sociais e devemos afetar recursos para a concretização dessas mudanças. Devemos garantir que nenhuma pessoa afetada ou explorada pelo sistema da prostituição é criminalizada, ou enfrenta consequências negativas como resultado do que faz para sobreviver. Isto inclui a descriminalização das pessoas na prostituição e a prestação de apoio em matéria de saúde e educação, bem como de apoio jurídico e financeiro e/ou de outra natureza. Temos também de garantir que os proxenetas, traficantes e compradores de sexo recebem uma mensagem clara de que a satisfação da impulsividade sexual masculina e dos seus desejos sexuais, que não são mais do que exploração, são inaceitáveis numa sociedade evoluída e que serão responsabilizados pelas suas ações – mediante a sua criminalização. Tal deve também ser alicerçado com a educação sexual focada na igualdade entre raparigas e rapazes, no desejo e no prazer mútuo; com a liberdade social coletiva; com a consciencialização da razão pela qual a compra de sexo impulsiona ou potencia a violência sexualizada contra as mulheres e raparigas; com o combate à imposição dos desejos sexuais masculinos e à conseqüente dominação da sexualidade masculina sobre a feminina, e com as críticas a todas as formas persistentes de opressão social.

Quando as sociedades e todas as pessoas se juntam a nível local, nacional e europeu, a mudança pode acontecer. Temos de nos alinhar com os valores europeus de respeito pela dignidade humana e pelos direitos humanos, liberdade, democracia, igualdade e Estado de Direito. Vamos dar continuidade ao impulso crescente e procurar pôr termo ao sistema transnacional da “indústria” do sexo.

Considerando os direitos humanos e os nossos princípios fundamentais, estamos com as sobreviventes e reconhecemos que:

A prostituição é uma forma de violência

- A grande maioria das pessoas na prostituição são vítimas de muitas formas de violência [violência física, sexual, verbal e psicológica].
- A repetição de atos sexuais sem desejo físico, mas ao invés disso, vivenciados como consequência da necessidade financeira, da desigualdade e/ou da exploração da vulnerabilidade, constitui em si uma forma de violência. O envolvimento na prostituição conduz a danos físicos e psicológicos duradouros decorrentes da violência, da desumanização e da objetificação.
- O desejo sexual deve ser sentido livremente - não pode ser comprado nem vendido. Utilizar a necessidade da sobrevivência económica de uma pessoa como meio para ter acesso ao seu corpo é coerção e violência.

A prostituição é uma forma de exploração das desigualdades

- O suposto direito à satisfação sexual masculina explora uma enorme variedade de grupos minoritários, oprimidos e de pessoas socialmente excluídas.
- A prostituição faz parte de uma longa tradição patriarcal de opressão das mulheres pelos homens, e de normalização da disponibilização dos corpos das mulheres para o prazer dos homens.
- O capitalismo neoliberal profundamente patriarcal potencia a mercantilização dos corpos das mulheres, comercializando a sua exploração sexual.
- A maioria das pessoas na prostituição na UE são oriundas de países terceiros com maiores níveis de pobreza. Quando são oriundas de Estados-Membros da UE, verifica-se uma sobre representação de minorias étnicas.
- Outras formas de opressão social são aproveitadas por aqueles que se sentem com direito à satisfação sexual: a xenofobia potencia o tráfico de mulheres e raparigas que procuram asilo; a pobreza multiplica a coação das mulheres na prostituição; a exclusão social das comunidades LGBTI+ torna muitas pessoas vulneráveis à exploração sexual.

A prostituição é uma violação da dignidade humana

- A dominação da sexualidade masculina muito presente no sistema da prostituição é um obstáculo à vivência de uma sexualidade verdadeiramente livre, respeitosa e igualitária por todas as pessoas na sociedade.
- O sistema de prostituição e a procura, pelos homens, da "indústria" do sexo estimula e perpetua o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual.
- O sistema da prostituição reforça a hipersexualização de todas as mulheres e conduz à sexualização das meninas e raparigas, em particular, potenciando experiências de violência sexualizada e de assédio.
- Ao colocar o corpo humano e o sexo na lógica da mercantilização, o sistema da prostituição reforça a objetificação de todas as mulheres e dos seus corpos. É uma violação direta da integridade física e moral das pessoas na prostituição.
- O sistema da prostituição reforça a dominação dos homens sobre as mulheres, em particular a ideia de que os corpos das mulheres estão disponíveis e acessíveis, o que está, também, presente noutras formas de violência masculina contra as mulheres, tais como a violação, o assédio sexual e a violência em relações de intimidade.

Em que consiste o Modelo da Igualdade?

Implementado pela primeira vez na Suécia em 1998, o Modelo da Igualdade é um modelo jurídico para combater o sistema da prostituição. Reconhece que a desigualdade de poder e o privilégio estão no cerne do sistema da prostituição; tal é também o nosso entendimento, plasmado nos princípios fundamentais do Apelo de Bruxelas.

O Modelo da Igualdade assenta na adoção de leis, políticas e recursos que garantam:

- **A descriminalização de todas as pessoas diretamente afetadas pelo sistema da prostituição;**
- **O desenvolvimento de alternativas reais e de programas de saída para aquelas/es que estão na prostituição;**
- **A criminalização de todas as formas de controlo e exploração coercivos, incluindo o lenocínio e o tráfico de seres humanos;**
- **A proibição da compra de atos sexuais;**
- **O reconhecimento da interligação entre a prostituição e o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, incluindo a garantia que as pessoas exploradas em ambos os sistemas recebam apoios necessários e adequados a cada pessoa;**
- **A implementação de políticas de prevenção e de educação, promotoras da igualdade entre mulheres e homens e de uma vivência sexual focada no desejo e no prazer mútuo.**

Queremos a adoção e a implementação do Modelo da Igualdade em todos os Estados-Membros da UE, e pela União Europeia no seu conjunto - para apoiar todas as mulheres e raparigas, rumo a uma Europa Livre da Prostituição.



Qual é hoje a realidade do sistema da prostituição na Europa?

- ▷ **9 em cada 10 mulheres na prostituição abandonariam** o sistema da prostituição se pudessem
- ▷ **14 anos: é a idade média de entrada** na prostituição
- ▷ **96% das vítimas** de tráfico para fins de exploração sexual são **mulheres e meninas**
- ▷ **Mais de 2/3 das mulheres na prostituição** relataram sofrer de **traumas** em grau semelhante ao dos soldados regressados da guerra
- ▷ **54% dos compradores de sexo** reconheceram ter tido um **comportamento sexual agressivo** em relação à(s) sua(s) parceira(s) ou ao(s) seu(s) parceiro(s)
- ▷ Na Alemanha, onde os bordéis e os proxenetas “empresários” estão **legalizados**, foram registados, entre 2002-2018, **57 assassinatos** de pessoas na prostituição – em comparação com **zero mulheres na prostituição assassinadas** por compradores de sexo na Suécia, onde existe o **Modelo da Igualdade**
- ▷ **62% das mulheres na prostituição** declararam ter sido **violadas** desde que entraram no sistema da prostituição
- ▷ Na Europa, estima-se que **um proxeneta ganhe 110 000 euros por ano e por mulher** por ele explorada no sistema da prostituição
- ▷ **Mais de 98% dos compradores de sexo são homens**, a maioria dos quais está numa relação, tem qualificação escolar/académica e tem uma profissão
- ▷ **937 clientes foram presos em França** no prazo de um ano após a adoção do **Modelo da Igualdade**

Dados do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, Prostituição em 9 países - investigação por Melissa Farley, organizações parceiras, incluindo o Lobby Europeu das Mulheres, o Conselho de Imigrantes da Irlanda, a Foundation Scelles, Isala asbl.

Das Palavras à Ação

Cronologia dos progressos no sentido do Modelo da Igualdade na Europa

A Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, é o texto internacional fundador do abolicionismo do sistema da prostituição que afirma que as pessoas afetadas pela prostituição não devem ser criminalizadas e devem ser protegidas e que a exploração e o tráfico de seres humanos devem ser criminalizados. A Convenção afirma: «A prostituição e o concomitante mal do tráfico de seres humanos para fins de prostituição são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana».

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) das Nações Unidas, de 1979, afirma no seu artigo 6º: “Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição das mulheres”.

Em 1998, a Suécia introduziu a primeira legislação neo-abolicionista, agora conhecida como o Modelo da Igualdade. Reconhecendo a prostituição como uma forma de violência contra as mulheres, a lei garantiu a criminalização do proxenetismo, do tráfico de seres humanos e da compra de atos sexuais ao mesmo tempo que descriminalizou as pessoas diretamente por estes afetadas.

Em 2009, o artigo 83.º do **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia reconheceu “o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de mulheres e crianças”** como um crime europeu e garantiu “regras mínimas relativas à definição das infrações penais e das sanções em domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça que resulte da natureza ou das incidências dessas infrações, ou ainda da especial necessidade de as combater, assente em bases comuns”. Ainda falta, em toda a Europa, legislação específica focada no crime da exploração sexual de mulheres e crianças.

Em 2014, a Resolução do Parlamento Europeu sobre a exploração sexual e a prostituição e o seu impacto na igualdade entre homens e mulheres foi adotada por uma forte maioria. Esta resolução:

“Reconhece que a prostituição, a prostituição forçada e a exploração sexual são questões de género e violações da dignidade humana, contrárias aos princípios dos direitos humanos, entre os quais a igualdade entre homens e mulheres e, por conseguinte, contrárias aos princípios da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo o objetivo e o princípio de igualdade entre homens e mulheres”. [e]

“Sublinha que existem várias ligações entre a prostituição e o tráfico, e reconhece que a prostituição, tanto a nível mundial como europeu, alimenta o tráfico de mulheres e raparigas menores vulneráveis, sendo que uma grande percentagem delas tem entre 13 e 25 anos de idade; salienta que, como demonstraram os dados da Comissão, a maioria (62 %) são vítimas de

tráfico para exploração sexual, sendo que as mulheres e raparigas menores representam 96% das vítimas identificadas e presumidas, registando-se um aumento da percentagem de vítimas de países fora da UE nos últimos anos”.

A Resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 8 de abril de 2014, sobre Prostituição, tráfico e escravatura moderna na Europa apela aos Estados membros e aos Estados observadores do Conselho da Europa, aos Estados observadores da Assembleia Parlamentar e aos parceiros para a democracia, para que:

No que se refere às políticas em matéria de prostituição:

- **considerem a criminalização da compra de atos sexuais, com base no modelo Sueco, por ser a ferramenta mais eficaz para prevenir e combater o tráfico de seres humanos;**
- proibam a publicidade de atos sexuais, incluindo formas de publicidade disfarçada;
- criminalizem o proxenetismo, se ainda não o fizeram;
- estabeleçam centros de aconselhamento que prestem, às mulheres na prostituição, assistência jurídica e no domínio da saúde, independentemente do seu estatuto legal ou do seu estatuto de imigrantes;
- **criem “programas de saída”** para quem deseja abandonar o sistema da prostituição, destinados à reabilitação e assentes numa abordagem holística, incluindo saúde mental e serviços de cuidados de saúde, apoio à habitação, educação e formação e serviços de emprego;

No que se refere à sensibilização, informação e formação:

- aumentem a sensibilização, particularmente de crianças e jovens, para **uma sexualidade assente no respeito, na igualdade entre mulheres e homens e livre de violência**, através da comunicação social e da educação escolar;
- **sensibilizem para a relação que existe entre a prostituição e o tráfico de seres humanos**, mediante campanhas de informação dirigidas ao público em geral, à sociedade civil e às instituições educativas.

Desde 2014, tem vindo a crescer a dinâmica no sentido da concretização de uma Europa livre de prostituição, com a Irlanda do Norte (2015), a França (2016) e a República da Irlanda (2017) a juntarem-se aos países nórdicos, mediante a adoção de diversas adaptações do Modelo da Igualdade.

A partir de 2019, vários Estados-Membros europeus têm vindo a manifestar uma forte vontade política de adotar essas leis, e os nossos parceiros têm conduzido campanhas para garantir que tal se torne uma realidade para as mulheres e as raparigas em toda a Europa.

Enquanto este impulso se mantém, vimos apelar às e aos líderes europeus para que tomem uma posição, e concorram para o progresso dos compromissos já assumidos, através da concretização de um ato legislativo Europeu em matéria de exploração sexual.



Brussels' Call

Apelo de Bruxelas

Juntas/os por uma Europa Livre de Prostituição

O Apelo de Bruxelas decorre da colaboração de dezenas de membros do Parlamento Europeu e de mais de 200 organizações da sociedade civil, que trabalham em conjunto para combater a violência contra as mulheres e as raparigas procurando acabar com o sistema da prostituição. Fundado em 2012 pelo Lobby Europeu das Mulheres, a Fundação Scelles e o Movimento O Ninho, estamos empenhadas/os em trabalhar ao nível internacional, Europeu, dos Estado-Membros e local para alcançar a abolição do sistema da prostituição, garantindo a responsabilização da exploração aos compradores de sexo e acabando com a impunidade dos compradores de sexo, e a prestação de apoios adequados às mulheres e a todas as pessoas que querem sair do sistema da prostituição.

#ExitProstitution

www.exitprostitution.org

#EndDemand #BrusselsCall

www.brusselscall.eu

Edição portuguesa produzida por:

EOS - Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento

www.eos-associacia.org.pt



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

TOGETHER FOR A EUROPE
FREE FROM PROSTITUTION



Cofinanciado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 246/98, de 11 de Agosto



Financiado pelo Programa do União Europeia "Direitos, Igualdade e Cidadania".
As informações aqui contidas não refletem necessariamente a posição da Comissão Europeia.